



RELATÓRIO

A empresa **M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI** apresentou Recurso Administrativo na Sessão de Pregão Eletrônico nº. 091/2022, Processo Administrativo nº. 2.381/2022, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÁQUINA DE CAFÉ**” em razão da desclassificação de sua proposta para os itens 25 e 26.

Das razões recursais apresentadas pela empresa recorrente, foi atuado o processo administrativo nº 13.616/2022.

Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões recursais, os interessados quedaram-se inertes.

O Processo Administrativo foi encaminhado para manifestação técnica do Senhor Diretor da Divisão de Almoxarifado, que fez as seguintes considerações sob fls. 07:

“Conforme solicitado em fls. nº 06, verificamos que a proposta da empresa para os itens nº 25 e 26 foi desclassificada com base no descritivo do edital (“Copos Descartáveis - 160ml em poliestireno ou polipropileno ou polietileno resistente a temperatura de ebulição sem deformidades, adaptável as máquinas digitais p/ café, chá, chocolate, capuccino e com especificações de acordo com INMETRO. Acondicionado em caixa com 3000 unidades, embalados em pacotes com 100 unidades cada”) e também que estes itens e os outros mencionados pela empresa em seu recurso foram analisados separadamente. ”

Após, o Processo Administrativo foi encaminhado à Procuradoria Consultiva para elaboração de parecer jurídico, e o Senhor Procurador Municipal, fez as seguintes considerações sob fls. 08/09, devidamente acolhida pela Senhora Doutora Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva às fls. 10:

“1. Em atenção ao pedido de manifestação técnico-jurídica da Secretária consulente acerca de pedido de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 091/2022 da MF COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, vimos informar o que segue. Cumpre salientar que o parecer se trata de análise estritamente técnico-jurídica e de natureza meramente opinativa, sem adentrar na lisura da totalidade do procedimento ou nos aspectos extrajurídicos associados ao objeto.

a. Às fls. 02-04 constam as razões da empresa recorrente, em que argumenta que seu produto possui qualidade até superior àquela exigida em edital.

2. Considerando a manifestação às fls. 07, o objeto ofertado pelo recorrente não cumpre os requisitos do edital, independentemente de poder ser considerado superior a partir de um juízo subjetivo. Como bem se sabe, o princípio do julgamento objetivo das propostas exige que as características do objeto estejam objetivamente delimitadas no edital, não podendo – em regra – serem admitidos objetos diversos, ainda julgados superiores com base em critérios de mercado.

3. Ademais, ainda que fosse alegado que o objeto cumpre o edital, prevalece o entendimento de que o vencedor do certame possui mera expectativa de direito à contratação. Cite-se Rafael Oliveira: “Em nossa visão, a Administração pode revogar a licitação, mesmo após a homologação e a adjudicação, desde que fundamente o ato revocatório em fatos supervenientes (art. 49 da Lei) ou em fatos pretéritos que só foram conhecidos após a homologação. Nesse caso, a revogação será lícita e não acarreta direito à indenização do licitante vencedor. Ausente a justificativa para revogação, o caminho, obviamente, será adjudicar o objeto da licitação e celebrar o contrato com o vencedor. O STJ, por meio de sua Corte Especial, afirmou que a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor confere ‘mera expectativa de direito de contratar, submetendo-se ao juízo de conveniência e oportunidade da



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Administração Pública a celebração do negócio jurídico'. Em suma: o licitante vencedor não tem o direito ao contrato, mas apenas mera expectativa de direito. Todavia, se a opção da Administração for pela celebração da avença, o primeiro colocado tem direito de ser contratado em detrimento dos demais (direito de preferência), na forma do art. 50 da Lei de Licitações."

4. Conclusão. Considerando que os argumentos jurídicos da recorrente não prosperam, recomendamos ao gestor o INDEFERIMENTO do recurso da MF COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI.

5. Registre-se, novamente, que o presente parecer – de caráter opinativo e orientativo, podendo o Administrador adotar postura em sentido diverso –, toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe. Ademais, à luz do artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 504/2008, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou extrajurídica.

6. É o parecer, S.M.J., à apreciação da autoridade superior."

Considerando manifestação técnica do Senhor Diretor da Divisão de Almoxarifado às fls. 07, bem como parecer jurídico elaborado pelo Senhor Procurador Municipal, sob fls. 08/09, devidamente acolhido pela Senhora Doutora Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva às fls. 10, julgamos **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI**, mantendo-se a desclassificação da proposta da recorrente referente aos itens 25 e 26, por motivo de não atendimento ao ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

Praia Grande 16 de setembro de 2022.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA
PREFEITA E SECRETÁRIO DE GOVERNO
INTERINO

ERIKA CRISTINA PICOLO
SUBSECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO

CLAUDINO PACHECO FILHO
SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES DE CIDADANIA

RENATA BADARÓ OLLER
SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS DA
JUVENTUDE SUBSTITUTA

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERINO

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CRISTIANO DE MOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

GISELE DOMINGUES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBSTITUTA

MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PÚBLICA

EDUARDO GALES ADRIANO
SECRETÁRIO DE URBANISMO SUBSTITUTO

PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ITAMAR MARCIANO
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS INTERINO

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2381/2022

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÁQUINA DE CAFÉ”

DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI

DESPACHO

Após análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI**, considerando manifestação técnica do Senhor Diretor da Divisão de Almoxarifado às fls. 07, bem como parecer jurídico elaborado pelo Senhor Procurador Municipal, sob fls. 08/09, devidamente acolhido pela Senhora Doutora Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva às fls. 10, referente ao Pregão Eletrônico nº 091/2022, Processo Administrativo nº. 2381/2022, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÁQUINA DE CAFÉ**”, **JULGAMOS** o mesmo **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a desclassificação da proposta da recorrente referente aos itens 25 e 26, por motivo de não atendimento ao ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

Praia Grande 16 de setembro de 2022.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA
PREFEITA E SECRETÁRIO DE GOVERNO
INTERINO

ERIKA CRISTINA PICOLO
SUBSECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO

CLAUDINO PACHECO FILHO
SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES DE CIDADANIA

RENATA BADARÓ OLLER
SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS DA
JUVENTUDE SUBSTITUTA

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERINO

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CRISTIANO DE MOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

GISELE DOMINGUES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBSTITUTA

MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PÚBLICA

EDUARDO GALES ADRIANO
SECRETÁRIO DE URBANISMO SUBSTITUTO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ITAMAR MARCIANO
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS INTERINO

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER